



¹Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

²Art. 129. Que trata sobre as funções institucionais do Ministério Público.

³Art. 54 Dispõe que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005), VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de São Luís, na sala da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, presente a Promotora de Justiça, Doracy Moreira Reis Santos, compareceu Antônio Marcos Carvalho Silva, RG. n.º 0397505957 SSP/MA, CPF 862.638.543-91, maranhense, casado, servidor público municipal, residente na Av. Promorar, 70, Liberdade, sabendo ler e escrever, presidente do Conselho Cultural Comunitário do Bairro da Liberdade, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 03.126.304/0001-9, com sede a Av. Mário Andreazza, s/n, Liberdade, na presença do seu advogado Dr. Ariosto Carvalho de Oliveira, OAB-MA N.º 8.106, e bem assim, da presidente da Federação das Uniões de Moradores de Bairro e Entidades Similares do Maranhão - FUMBESMA, Sra. Aldacy Ribeiro Cantanhede, o qual firmam o presente título extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/58, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127¹ e 129² da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto é norma fundamental e norteadora de uma Associação, no qual estão contidas as cláusulas ou normas obrigatórias, previstas no art. 54³ do Código Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das entidades de interesse social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizado de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Conselho Cultural Comunitário da Liberdade, que trata da admissão dos associados, no qual normatiza que "todas as pessoas residentes na comunidade da liberdade, até a data de homologação do seu pedido de filiação através de cópia de identidade e comprovante de residência e ficha cadastral, e seja aprovado pela diretoria executiva e conselho fiscal", não foi apresentada nesta Promotoria pela comissão eleitoral a lista dos votantes com os respectivos documentos em sua totalidade.

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Conselho Cultural Comunitário da Liberdade, que prevê a admissão dos sócios "todos os cidadãos eleitorais da 3ª Zona Eleitoral", continua em pleno funcionamento, consoante pesquisa no sítio <http://www.tre-ma.jus.br/>;

CONSIDERANDO, ainda, que a documentação apresentada pelo Presidente da Entidade sobre a lista dos votantes não satisfaz as determinações presentes na Requisição n.º 04, pois deixou de exteriorizar o comprovante de pagamento de todos os meses até o presente, de cada associado, fato este, que evidenciou uma imprecisão quanto a autenticidade dos fatos e ao cumprimento do Art. 8º do Estatuto Social;

CONSIDERANDO, que alguns documentos pessoais encontraram-se ausentes, a exemplo da cópia de identidade, havendo uma incompatibilidade quanto as listas de sócios apresentadas, em que a primeira informava um total de 91 associados e a derradeira 103 sócios;

CONSIDERANDO a expedição da RECOMENDAÇÃO N.º 003/2017, encartada nestes autos, que dirigia à Comissão Eleitoral do Conselho Cultural Comunitário do Bairro da Liberdade, no sentido de não ocorrerem as eleições previstas para o dia 24/11/2017, até que sejam regularizados todos os aspectos legais, apontados na Recomendação supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Estatuto Social, com as exigências previstas no novo Código Civil, da devida Prestações de Contas da diretoria atual e, bem assim, a conclusão dos presentes autos.

RESOLVE:

1. Fica acordado que a diretoria atual deverá apresentar sua Prestação de Contas do respectivo mandato, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, convocando, para tanto, todos os associados aptos a deliberarem acerca da prestação de contas, nos termos do art. 9º, VI do Estatuto Social da Entidade;

2. Fica acordado que a partir desta data, sejam abertas inscrições para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais, para que possam regularizar suas mensalidades junto à Entidade, e assim, exercerem plenamente seus direitos e deveres estatutários dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do respectivo Edital;

3. Fica acordado a criação de uma comissão para revisão e atualização do Estatuto da Entidade, amoldando-o de acordo com as disposições do novo Código Civil;

4. Fica acordado a convocação de eleição após o cumprimento das cláusulas pactuadas acima, para tanto, obriga-se a FUMBESMA a acompanhar e coordenar os atos da diretoria atual, cuja prorrogação do prazo do mandato ficou estabelecido em 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do presente Termo;

5. Fica acordado o envio de toda documentação que comprove as providências adotadas pela diretoria cuja prorrogação de mandato ficou estabelecida a partir do dia 27 de novembro de 2017, findando-se em 25 de janeiro do ano de 2018.

O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo de Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei N.º 10.417/2016.

Nada mais havendo, foi encerrado este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado em duas vias de igual teor.

São Luís, 27 de novembro de 2017.

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça

Antônio Marcos Carvalho Silva
Presidente

Ariosto Carvalho de Oliveira
Advogado/OAB-MA N.º 8.106

Aldacy Ribeiro Cantanhede
Presidente da Federação

¹Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

²Art. 129. Que trata sobre as funções institucionais do Ministério Público.

³Art. 54 Dispõe que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005), VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

PORTARIAS

Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral - MA

PORTARIA Nº 055/2017 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017-PJC

Assunto: **Verificar o cumprimento do TAC n.º 001-2017 que tem como objetivo a realização de concurso público pela Prefeitura de Porto Rico do Maranhão**

Polo ativo: Ministério Público Estadual

Polo passivo: Prefeitura de Porto Rico do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da Promotoria de Justiça de Cedral/MA, usando das disposições constantes no art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 26, da Lei Federal n.º 8.625/93 e do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP,

Resolve instaurar o vertente procedimento administrativo, diante do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2017, tendo como parte integrante do polo ativo o Ministério Público Estadual e como parte integrante do polo passivo a Prefeitura de Porto Rico do Maranhão, para posterior propositura de Ação ou adoção de outras medidas admitidas por Lei ou mesmo arquivamento da ocorrência.

Oficie-se à Prefeitura e Procuradoria de Porto Rico do Maranhão solicitando informações acerca do cumprimento do TAC n.º 001/2017.

Executar o TAC n.º 001/2017, tendo em vista o seu descumprimento parcial.

Para auxiliá-lo na investigação, nomeio como Secretários Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Mirian Ribeiro Costa e Érica da Silva Cariolano, servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Assim sendo, procedam os Secretários com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial e fixação em local de costume.

Cedral, 19 de dezembro de 2017.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Cedral

Promotoria de Justiça Especializada de São José de Ribamar - MA

PORTARIA-PJESJR - 012018

Código de validação: 9AC0C3FE91

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado por sua Representante Ministerial, Promotora de Justiça ao final assinada, titular da Promotoria de Justiça Especializada, com atribuições na área de Proteção ao Cidadão, Defesa do Consumidor, Controle Externo da Atividade Policial, Meio Ambiente, Urbanismo e Conflitos Agrários de São José de Ribamar, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, da Lei n.º 8.625/93 (LONMP)¹ e o art. 4º, parágrafo único, do CPP²;

CONSIDERANDO o conteúdo das Resoluções n.º 181/2017, do CNMP e art. 4º da Resolução n.º 09/2004 - CPMP/MPMA, que disciplinam a investigação de natureza criminal procedida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 48/2017 - PJE/SJR, registrada no Protocolo SIMP nº 002189-506/2017 relatando a prática, em tese, do crime de abuso de autoridade, ocorrido no dia 05/06/2017, por volta das 16h30min., na Rua do Poço, sem número, Oficina Deus Proverá, Bairro Moropóia, neste Município, em face de MAIKON FELIPE LUSO PEREIRA, perpetrado por quatro policiais militares, sendo que dois deles encontravam-se em viatura de numeração VT 17-18, além de posteriormente, em 07/07/2017, a vítima sofreu ameaças por parte dos milicianos alhures mencionados, considerando o teor do BO nº 2185/2017 - DPE SJ RIBAMAR e despacho de fls. 10-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação sobre fato denunciado, no que tange a autoria e a materialidade delitiva,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º 181/2017, com a extração de cópia do referido expediente para livro próprio;

b) A remessa de cópia da presente Portaria assinada ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, além de seu inteiro teor em meio magnético ou editável, a ser enviado aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, em conformidade com o que determina o Ofício Circular nº 02/2014 - SCSMP, datado de 15 de julho de 2014, para fins de publicação;

c) A nomeação da servidora Sandra Marta Nascimento dos Santos, matrícula nº 1071451, para funcionar na Secretaria destes autos;

d) Adoção das providências cabíveis para a apuração dos fatos tratados nos presentes autos;